Prefeitura do Município de Caieiras
GABINETE DO PREFEITO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 9 8 0
(19 DE OUTUBRO DE 2017)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ EVANGÉLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a **"SEMANA DA CULTURA CRISTÃ EVANGÉLICA"**, a ser comemorada na 3ª (terceira) semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A Semana que refere esta Lei, tem por finalidade divulgar a cultura cristão evangélica mediante a realização das diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - Serão instituídos durante a Semana da Cultura Cristã Evangélica, as seguintes homenagens:

I – Músicos evangélicos;

II – Atores evangélicos;

III – Escritores evangélicos;

IV – Movimentos de jovens evangélicos;

V – Movimentos de senhores e senhoras evangélicas;

VI – Homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;

VII – Grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4º – A semana de que se trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pelas comunidades do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I – Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

L E I Nº 4 9 8 0 **-2-**

(19 DE OUTUBRO DE 2017)

III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade:

IV – Feira do livro evangélico;

V – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º – O Poder Executivo realizará ou adotará medidas cabíveis no sentido de apoiar e colaborar com a estrutura e à organização do evento.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de sessenta dias.

Art. 7º – Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Outubro de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA